

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa,
PORTUGAL

SUA REFERÊNCIA
N.º 2043
ENT: 3878

SUA COMUNICAÇÃO DE
17/06/2021

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 757/MCT/2021

DATA
27-07-2021

ASSUNTO:Resposta à pergunta n.º 2314/XIV/2.º de 16.06.2021 – Casa construída após os incêndios de outubro de 2017, sem condições adequadas de habitabilidade, Oliveira de Frades.

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial do envio da resposta à pergunta n.º 2314/XIV/2.ª, de 16.06.2021, no seguinte sentido:

- 1. O Ministério da Coesão Territorial tem conhecimento que em Silvares, Oliveira de Frades, uma das habitações recuperadas ainda não foi entregue uma vez que a habitação não apresenta acessos condignos e tipologia similar à casa destruída, impossibilitando albergar os cuidadores da proprietária?**

De acordo com a informação transmitida pela CCDR Centro, as edificações reconstruídas no âmbito do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente (PARHP), integradas nas empreitadas contratadas por aquela entidade, cumprem com a legislação e a regulamentação aplicável e em vigor no que diz respeito aos requisitos técnicos de construção, segurança, salubridade e acessibilidade. As obras foram projetadas e executadas no sentido de providenciar as melhores condições de conforto e dignidade.

Por terem sido cumpridos todos os requisitos legais e técnicos exigíveis para a obra em causa, o Presidente da Câmara Municipal do Município de Oliveira de Frades, em 06.01.2020, emitiu o respetivo Alvará de Autorização de Utilização, com o n.º 5/2020.

O estudo prévio do imóvel, onde se representa clara e inequivocamente a tipologia e compartimentação do mesmo, atendeu às características da construção danificada pelo incêndio e à composição do agregado familiar (composto exclusivamente pela beneficiária), tendo ainda sido objeto de um ligeiro aumento da área de construção para melhoria das condições de salubridade e de acessibilidade.

Também de acordo com a informação transmitida pela CCDR Centro, o projeto de execução obteve a concordância da beneficiária a 10.07.2018, conforme documento que consta no respetivo processo, sendo que tanto o projeto de execução, como a obra executada, reproduziram fidedignamente o estudo prévio aprovado pela beneficiária.

Durante a execução da edificação, não foram apresentadas quaisquer reclamações ou manifestada qualquer discordância por parte da beneficiária.

Não obstante, tanto a beneficiária, como qualquer outro familiar, após a conclusão da obra em 29.07.2019, não compareceram à sessão de entrega das chaves da habitação, realizada nos Paços do Concelho em 31.07.2019, nem apresentaram justificação para a sua ausência.

Posteriormente, os familiares da beneficiária argumentaram que a habitação não tinha sido executada como o previsto e que, em termos comparativos com outra reconstrução de que tinham conhecimento, a sua habitação devia ser reconstruída noutra local e numa tipologia que consideravam mais adequada.

O técnico da CCDR Centro responsável pelo acompanhamento da obra e os representantes da Câmara Municipal, numa reunião tida em 01.10.2019 nas instalações da Junta de Freguesia de Oliveira de Frades, prestaram todos os esclarecimentos solicitados pelos familiares da beneficiária, na presença da mesma, quanto ao processo de candidatura e à execução da obra.

Foram novamente prestados esclarecimentos quanto ao âmbito do apoio concedido em espécie (reconstrução da habitação) da responsabilidade da CCDR Centro e ao apoio complementar concedido em dinheiro para apetrechamento da habitação, cuja responsabilidade era da beneficiária, com o apoio disponibilizado pela Câmara Municipal, a exemplo de todos os apoios concedidos.

Foram ainda informados que, para além das ligações das novas infraestruturas criadas no âmbito da reconstrução da habitação, ou seja a distribuição de água que já se encontrava em funcionamento e a drenagem de águas residuais executada por intermédio da colocação de uma fossa séptica, era da responsabilidade da beneficiária, em termos contratuais com o distribuidor, solicitar o restabelecimento do ramal de energia elétrica e, caso o pretendesse, solicitar a ligação da habitação à rede de telecomunicações.

O acesso prévio à edificação, conforme registo fotográfico constante no respetivo processo e também cedido ao representante legal da beneficiária, era um acesso pedonal, vulgo “carreiro”, íngreme, com alguns degraus irregulares e com difíceis condições de acessibilidade, tendo sido possível, na reconstrução da habitação, e com o apoio do empreiteiro adjudicatário, executar o acesso atualmente existente e que criou condições de acessibilidade efetivas e seguras à habitação.

A beneficiária constituiu representante legal que apresentou uma exposição à CCDR Centro, tendo o mesmo reunido com os técnicos desta entidade a 02.07.2020, tendo sido prestadas todas as informações necessárias ao perfeito esclarecimento das dúvidas formuladas.

Estando cumpridos os deveres da CCDR Centro perante a beneficiária, foi dada informação quanto à necessária conclusão do processo de apoio e das responsabilidades da beneficiária perante o PARHP. Até ao momento, não obstante as várias tentativas de contacto, via telefone e ofício, junto do representante legal da beneficiária, a CCDR Centro não obteve qualquer resposta do mesmo.

2. Por que motivo a habitação foi construída com uma tipologia diferente da existente, num local de risco de desmoronamento, com acessos muito limitados para uma idosa com mobilidade reduzida?

Reitera-se o que foi referido na resposta à questão anterior, designadamente de que as edificações reconstruídas no âmbito do PARHP, integradas nas empreitadas contratadas por aquela entidade, cumprem com a legislação e a regulamentação aplicável e em vigor no que diz respeito aos requisitos técnicos de construção, segurança, salubridade e acessibilidade.

3. A CCDRC impediu que a habitação fosse construída num terreno com melhores acessos e com menor risco de deslizamento de terras?

O apoio concedido consubstanciou-se na reconstrução da habitação existente, no mesmo local, conforme legal e regulamentarmente previsto no PARHP e na legislação urbanística aplicável, nunca tendo sido manifestado, quer pela beneficiária, quer pelos seus familiares, qualquer intenção de que a habitação fosse reconstruída noutra local. Esse desígnio apenas foi manifestado pelos familiares da beneficiária, após a conclusão da obra, posteriormente à convocatória da beneficiária para receber as chaves da habitação.

As duas habitações reconstruídas com o apoio do PARHP na Freguesia de Silvares, Município de Oliveira de Frades, uma na modalidade de apoio em espécie e outra na modalidade de apoio em dinheiro, mantiveram a localização, a altura da fachada e o número de pisos, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 130/2017, de 09 .10.2017, que estabelece um regime excepcional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe.

A Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, fez também cumprir o que dispõe o referido diploma quanto ao controlo especial de riscos, tendo a habitação em causa beneficiado até de um ligeiro aumento da área de construção para melhoria das condições de salubridade e de acessibilidade.

4. Apesar de terem sido gastos mais de 50 000 euros com a reconstrução da habitação em causa, esta não ficou com condições condignas de habitabilidade. De quem foi essa responsabilidade? Da autarquia ou da CCDRC? A CCDRC esteve no local a acompanhar o respetivo projeto?

Reitera-se o que foi referido na resposta ao ponto 1, designadamente de que as edificações reconstruídas no âmbito do PARHP, integradas nas empreitadas contratadas por aquela entidade, cumprem com a legislação e a regulamentação aplicável e em vigor no que diz respeito aos requisitos técnicos de construção, segurança, salubridade e acessibilidade.

Ademais, a CCDR Centro, enquanto entidade gestora do programa de apoio e dona da obra, exerceu sistemática e dedicadamente as suas obrigações na direção e acompanhamento da

execução de todas as obras que tinha a seu cargo, tendo as mesmas sido fiscalizadas por empresas especializadas do ramo e acompanhadas pelas respetivas Câmaras Municipais territorialmente competentes.

5. Tendo em consideração que a construção não corresponde à tipologia, que ocorreu um deslizamento da vertente junto à fachada, que os acessos são inacessíveis para quem tem mobilidade reduzida e que a construção apresenta algumas debilidades, está prevista alguma intervenção no sentido de melhorar em condições de habitabilidade? Se sim, quais e para quando?

Reitera-se o que foi referido na resposta ao ponto 1, designadamente de que as edificações reconstruídas no âmbito do PARHP, integradas nas empreitadas contratadas por aquela entidade, cumprem com a legislação e a regulamentação aplicável e em vigor no que diz respeito aos requisitos técnicos de construção, segurança, salubridade e acessibilidade.

Sendo que, o deslizamento verificado na vertente lateral à fachada principal decorreu da desflorestação da mesma e da falta de manutenção, por parte dos proprietários, dos encaminhamentos das águas pluviais existentes na referida vertente, bem como da falta de manutenção e limpeza do canaleta de drenagem de águas pluviais executado na referida fachada junto à habitação.

De acordo com a informação transmitida pela CCDR Centro, para além das situações já referidas e esclarecidas, não há conhecimento de quaisquer outras situações técnicas e ou funcionais que, para além da vontade própria da beneficiária e dos seus familiares, impeçam ou obstem ao uso da habitação em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete,
(Em Substituição)

(Nuno Almeida)